



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.717, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 7.448/2024, que Dispõe sobre o cofinanciamento para complementação de serviços médicos e hospitalares.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei Municipal nº 7.448, de 03 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e a manter Termo de Convênio e seus respectivos Termos Aditivos com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, visando o cofinanciamento para complementação e expansão de serviços médicos e hospitalares, na forma, dos valores abaixo:

<i>PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICA</i>	<i>VALORES</i>
<i>02.11.02.001-0 - CATETERISMO CARDÍACO</i>	<i>R\$ 1545,60</i>
<i>04.06.03.001-4 - ANGIOPLASTINA CORONARIANA</i>	<i>R\$ 3.151,44</i>
<i>04.06.03.002-2 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS</i>	<i>R\$ 3.972,40</i>
<i>04.06.03.003-0 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT</i>	<i>R\$ 3.972,40</i>
<i>04.06.03.004-9 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA</i>	<i>R\$ 5.162,38</i>
<i>04.06.03.006-5 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO</i>	<i>R\$ 3.972,40</i>
<i>04.06.03.007-3 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STEND)</i>	<i>R\$ 3.972,40</i>
<i>04.06.03.010-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINAMICAS</i>	<i>R\$ 1.313,44</i>

.....(NR) ”

§ 1.º A autorização para celebração dos Termos Aditivos de que trata o *caput* deste artigo compreende, inclusive, a ampliação da gama de serviços de saúde ofertados, permitindo o cofinanciamento de serviços hospitalares especializados e de alta complexidade de Cardiologia Intervencionista/hemodinâmica, atendendo às demandas da população do Município de Erechim/RS.

§ 2.º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Fundação Hospitalar Santa

Terezinha de Erechim - FHSTE, na qualidade de entidade conveniada com o Município, fica autorizada a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outras instituições hospitalares sediadas no Município de Erechim, desde que possuam comprovada capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços especializados e que se enquadrem nos termos do art. 199, §1.º da Constituição Federal, incumbindo à FHSTE a responsabilidade pelo repasse dos recursos de cofinanciamento municipal, conforme previsto no Termo Aditivo específico celebrado com o Município e no convênio secundário firmado entre a FHSTE e a instituição prestadora de serviços.

§ 3.º Os Termos Aditivos que versarem sobre o cofinanciamento dos serviços especializados de que trata o § 1º terão como base para a remuneração e custeio dos serviços, as seguintes condições, dentre outras:

I - valores dos procedimentos calculados com base em 2 (duas) vezes o valor da Tabela SUS;

II - O material Stent não estará incluso nos valores de procedimentos e será cobrado separadamente, pelo valor da Tabela SUS.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal